



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0504/2024

“Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Velha Querência, de Jaraguá do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0504/2024, que declara de utilidade pública estadual o Centro de Tradições Gaúchas Velha Querência, com sede no Município de Jaraguá do Sul, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) o CNPJ da entidade; (II) a declaração de funcionamento; (III) a ata de fundação da entidade; (IV) o estatuto social; (V) a declaração do presidente de que a entidade não remunera de seus membros; (VI) a declaração do presidente de que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado; (VII) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; (VIII) a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; e (IX) o relatório de atividades.

É o relatório.



II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Modificativa, de modo a retificar a ementa e o art. 1º do Projeto, isso, porque (I) na ementa não foi utilizado o enunciado de praxe para esse tipo de proposição, e (II) no art. 1º havia um erro gramatical; tudo em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0504/2024 com a Emenda Modificativa ora anexada.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator